

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Medida Provisória (MP) nº 841, de 19 de janeiro de 1995, dos Atos do Poder Executivo.	Programa Nacional de Desestatização Essa medida provisória determina que poderão ser objeto de desestatização: (a) empresas e instituições financeiras, controladas direta ou indiretamente pela União; (b) empresas criadas pelo setor privado e que, por algum motivo, passaram para o controle direto ou indireto da União; (c) serviços públicos, objeto de concessão, permissão ou autorização; e (d) instituições financeiras públicas e estaduais que tenham tido ações de seu capital social desapropriadas. As desestatizações serão feitas mediante modalidades operacionais: (a) venda de participação societária; (b) alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações; (c) dissolução de sociedade ou desativação parcial de seus empreendimentos, através da venda de seus ativos; e (d) concessão, permissão ou autorização de serviços públicos. Cria-se o Fundo Nacional de Desestatização (FND), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de natureza contábil, constituído mediante vinculação a este, a título de depósito das ações ou quotas de propriedade direta ou indireta da União, emitidas por	O Governo ampliou o Programa Nacional de Desestatização, incluindo serviços de utilidade pública e instituições financeiras. Além disso, alterou o Programa incluindo novas modalidades operacionais que poderão ser utilizadas para desestatizar empresas.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Lei nº 8.981, de 20 de janeiro, dos Atos do Poder Executivo.	sociedades que tenham sido incluídas no Programa Nacional de Desestatização (PND). Serão emitidos Recibos de Depósito de Ações (RDA), intransferíveis e inegociáveis em favor dos depositantes das ações junto ao FND. Alteração do Imposto de Renda das pessoas físicas e jurídicas A partir dessa lei, a UFIR passará a ser fixada trimestralmente. Quanto aos tributos e às contribuições sociais, estes deverão ser apurados em reais a partir de 1º de janeiro de 1995. A partir de 1º de janeiro de 1995, a renda e os proventos de qualquer natureza de pessoas físicas, incluindo os ganhos de capital, serão tributados conforme a legislação vigente, junto com as modificações introduzidas nessa lei. A base de cálculo do IR-pessoa física está sujeita à dedução de R\$ 67,67 reais mensais por dependente. Também serão dedutíveis as despesas de instrução até o valor de R\$ 1 500 por dependente. Quanto ao parcelamento do pagamento, poderá ser parcelado em até seis quotas iguais. Os valores dos bens adquiridos até 31 de dezembro de 1994, declarados em UFIRs, serão reconvertidos para reais, para efeito de preenchimento da declaração e direitos de 1995 no exercício de 1996. Essa reconversão será feita pelo valor da UFIR vigente no primeiro trimestre de 1995 (R\$ 0,6767).	Essa medida foi adotada com o objetivo de atenuar as perdas de receitas com a extinção do IPMF. Além disso, com a estimativa de um déficit potencial para 1995, o Governo buscou uma forma de aumentar seus recursos para este ano.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	O lucro real ou arbitrado da pessoa jurídica estará sujeito a alíquotas de 12% e 18%, dependendo do valor do lucro real ou arbitrado da empresa. A base de cálculo da contribuição social mensal corresponderá a 10% do valor do somatório da receita bruta mensal, demais receitas e ganhos de capital, ganhos líquidos obtidos em operações realizadas no mercado de renda variável e dos rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa. Para o cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido no máximo 30%, com a dedução de prejuízos apurados em períodos anteriores. A partir de 1º de janeiro de 1995, é criada mais uma alíquota do Imposto de Renda na fonte, de 35%. O rendimento produzido por aplicações de renda fixa auferido por qualquer beneficiário, inclusive pessoa física isenta de IR, a partir de 1º de janeiro de 1995, sujeita-se à incidência do IR na fonte com alíquota de 10%. Quanto às aplicações em FRF e FAF resgatadas a partir de 1º de janeiro de 1995, a base de cálculo do IR na fonte será constituída pela diferença positiva entre o valor do resgate (líquido de IOF) e o valor de aquisição da quota. O imposto calculado à alíquota de 10% será recolhido pelo administrador do Fundo na data de resgate.	

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dos Atos do Poder Executivo.	Concessões dos serviços públicos A União, os estados e os municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias na sua legislação às prestações dessa lei, buscando atender às peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços. Serão direitos e obrigações dos usuários: (a) receber serviço adequado; (b) receber informações para defesa de interesses individuais e coletivos; (c) obter e utilizar serviços com liberdade de escolha; (d) levar ao conhecimento público qualquer irregularidade; (e) comunicar atos ilícitos praticados pela concessionária; e (f) contribuir pela permanência das boas condições dos bens públicos. A tarifa do serviço público será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação. No julgamento da licitação, serão considerados: (a) o menor valor da tarifa de serviço público a ser prestado; (b) a maior oferta nos casos de pagamento ao poder concedente; (c) a combinação dos dois itens anteriores. Quando houver igualdade de condições, a preferência será pela empresa nacional. Será desclassificada a proposta que necessite de algum tipo de subsídio ou de vantagens que não estejam estendidas a todas concorrentes. Para empresas em consórcio, algumas normas deverão ser respeitadas: (a)	Essa lei de concessões irá viabilizar recursos, no curto prazo, para investimentos em infra-estrutura e estimular a competitividade no setor. Os principais pontos da nova lei referem-se a prazos, a tarifas e a critérios para concessão desses serviços.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Medida Provisória nº 890, de 13 de fevereiro de 1995, dos Atos do Poder Executivo.	comprovação de compromisso de constituição do consórcio; (b) indicação da empresa responsável pelo consórcio; (c) quando houver empresa-líder, é ela que será responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão.	
	A concessionária fica responsável por responder a todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários e a terceiros. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação de serviço. Quanto à fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária. O poder concedente poderá intervir a fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, como também no cumprimento das normas contratuais.	
	Especificação da Lei das Concessões Com essa medida, sujeitam-se ao regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos: (a) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) transporte; (c) telecomunicações; (d) exploração (precedida, ou não,	Essa MP é uma especificação da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e descreve os serviços públicos que estarão sujeitos às concessões. (continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
	de obras) de portos, infra-estrutura aeroportuária, infra-estrutura aeroespacial, obras viárias, barragens, contenções eclusas e diques; (e) distribuição local de gás canalizado; (f) saneamento básico; (g) tratamento e abastecimento de água; (h) limpeza urbana; (i) tratamento de lixo; e (j) serviços funerários. Será observada a garantia da continuidade dos serviços públicos, bem como prioridade para conclusão de obras não acabadas ou em atraso. A prorrogação do serviço de energia elétrica poderá ser feita em até 20 anos. Os pedidos deverão ser apresentados a partir de um ano, contada a data de publicação dessa MP. No contrato de concessão, as cláusulas referentes à qualidade técnica e de gestão serão vinculadas às penalidades progressivas. A União fica autorizada a cobrar pelo direito de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e do aproveitamento energético dos cursos de água. Será autorizada a constituição de consórcios que tenham por objetivo a geração de energia elétrica para fins de serviços públicos ou para o uso exclusivo dos consorciados. A União fica autorizada a cobrar pelo direito de exploração de serviços públicos nas condições preestabelecidas no edital de licitação. Nos casos em que os serviços públicos sejam de competência da União e prestados por pessoas jurídicas sob seu controle direto ou indireto,	

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Decreto-Lei nº 1.397, de 16 de fevereiro de 1995, dos Atos do Poder Executivo.	para promover a privatização junto à outorga de nova concessão, a União poderá substituir a concorrência pelo leilão. Podendo ainda fixar, previamente, o valor das quotas ou ações de sua propriedade que serão vendidas. A concessionária que receber bens e instalações da União deverá arcar com a responsabilidade pela manutenção e conservação dos mesmos, assim como pela reposição dos bens e dos equipamentos.	Essa medida visa reduzir o consumo de carros populares, através da alteração da alíquota, o que levará a um aumento do preço final. Com essa decisão, o Governo espera incrementar a arrecadação em cerca de R\$ 220 milhões.
Medida Provisória nº 918, de 24 de fevereiro de 1995, dos Atos do Poder Executivo.	Alteração da alíquota do IPI para os carros populares Esse decreto passa para 8% as alíquotas dos veículos populares equipados com motor refrigerado a ar de até 1.000cc, atendido o índice mínimo de nacionalização de 90% do preço FOB-fábrica, sem imposto. Instituição da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) Com essa medida, a partir de 1º de dezembro de 1994, o BACEN divulgará a TJLP, que será calculada a partir da rentabilidade nominal média, em moeda nacional, verificada em período anterior a sua ocorrência, nos títulos da Dívida Pública Externa e Interna de aquisição voluntária. Os recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante — repassados ao BNDES ou por este administrados e destinados a finan-	As taxas de juros de longo prazo deverão ser utilizadas para financiamentos obtidos junto ao BNDES. Essas taxas deverão ser menos onerosas, para promoverem os investimentos produtivos.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Decreto nº 1.410, de 7 de março de 1995, dos Atos do Poder Executivo.	ciamentos contratados a partir de 1º de dezembro de 1994 — terão como remuneração nominal a TJLP do respectivo período. Quanto aos financiamentos contratados até 30 de novembro de 1994, estes terão a TR substituída pela TJLP, ajustada pelo fator de redução a ser definido pelo Conselho Monetário Nacional. A apuração dos valores das obrigações pecuniárias devidas ao Fundo de Participação PIS-PASEP, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e ao Fundo da Marinha Mercante, assim como dos valores dos saldos devedores dos financiamentos realizados com os respectivos recursos, será efetuado com base no critério <i>pro rata tempore</i>. Os saldos das contas dos participantes do Fundo de Participação PIS-PASEP terão a TR substituída pela TJLP ajustada pelo fator de redução do Conselho Monetário Nacional. A partir de 1º de dezembro de 1995, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP e a Comissão do Fundo da Marinha Mercante poderão propor ao Conselho Monetário Nacional a adoção de outros critérios legais para remuneração dos recursos, em substituição à TJLP dessa MP. Redução nos gastos das empresas estatais federais Esse decreto estabelece que em 1995 deverá haver uma redução efetiva de 10% nos gastos correntes comparativamente ao total realizado no exercício de 1994. Estão incluídas nessa redução as	Esse decreto tem como objetivo reduzir os cortes em gastos correntes das despesas estatais, com a finalidade de contribuir para o equilíbrio das contas públicas em 1995.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Medida Provisória nº 954, de 24 de março de 1995, dos Atos do Poder Executivo.	empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União — direta ou indiretamente — detenha a maioria do capital social com direito a voto. Para as instituições financeiras públicas federais, a redução será no mínimo de 15%. Essas reduções incidirão sobre gastos com: (a) pessoal e encargos sociais; (b) serviços de terceiros; (c) utilidades e serviços; e (d) outros dispêndios correntes. Criação da Nota do Tesouro Nacional (NTN) Essa MP cria a Nota do Tesouro Nacional, com a finalidade de prover o Tesouro Nacional de recursos necessários para a cobertura de déficits nos orçamentos ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita. A NTN será emitida no âmbito do Programa Nacional de Desestatização para: (a) aquisição, pelo alienante, de bens e direitos, com recursos recebidos em moeda corrente; e (b) permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes. Será emitida com o prazo de até 30 anos, tendo como forma de colocação: (a) oferta pública; (b) emissão direta em favor de autarquias, fundações ou empresas públicas, ou sociedades de economia mista federal; (c) emissão direta em favor do interessado, mediante expressa autorização do Ministro da Fazenda. Por fim, o Poder Executivo poderá autorizar a utilização da NTN	O lançamento dessa modalidade de títulos do Tesouro Nacional tem como objetivo flexibilizar a utilização dos títulos públicos para cobertura de déficits orçamentários e no Programa Nacional de Desestatização.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Instrução Normativa nº 1, do Departamento de Comercialização de Produtos Agropecuários do Banco do Brasil, de 24 de fevereiro de 1995. Diário Oficial da União nº 40, de 24 de fevereiro de 1995.	para aquisição de bens e direitos alienados, no caso do PND. Nova redação para os contratos de EGF Essa instrução normativa divulga as cláusulas e as condições dos contratos de depósito para guarda e conservação de produtos vinculados a Empréstimos do Governo Federal (EGF).	Após os frequentes problemas com o desvio de estoques oficiais, essa medida estabelece nova redação para os contratos de depósito para guarda e conservação de produtos vinculados a Empréstimos do Governo Federal.
Resolução nº 2.146, de 2 de março de 1995. Diário Oficial da União nº 43, de 3 de março de 1995.	Regras para a comercialização da safra 1994/95 Essa resolução dispõe sobre normas operacionais de Empréstimos do Governo Federal (EGF), para a safra 1994/95.	Estabelece as regras de comercialização para a safra de verão 1994/95.
Resolução nº 2.148, de 16 de março de 1995. Diário Oficial da União, nº 53, de 17 de março de 1995.	Financiamento à agricultura com recursos externos Essa resolução faculta a captação de recursos externos para financiamento de custeio, investimento e comercialização da produção agropecuária.	Face aos conhecidos problemas internos de financiamento da atividade agrícola, essa medida abre oportunidade aos agricultores de buscarem recursos no Exterior para o financiamento de sua atividade.
Decreto nº 1.427, de 29 de março de 1995, da Presidência da República	Aumento das alíquotas do Imposto de Importação Passa de 32% para 70% a alíquota <i>ad valorem</i> do Imposto de Importação sobre automóveis, eletrodomésticos e eletro-eletrônicos, num total de 109 produtos.	O objetivo dessa medida é reverter o déficit na balança comercial, que vem ocorrendo desde novembro. Como repercussões para a área industrial, tem-se a limitação da concorrência para os similares nacionais em um mercado que se encontra bastante aquecido, o que pode levar a pressões por aumento de preços.